



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI**

DECRETO Nº 5.168/2022, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

DECLARA COMO DE INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB), E INSTAURA OS PROCEDIMENTOS DE REURB NO NÚCLEO URBANO INFORMAL NO BAIRRO SANTA RITA LOCALIZADO EM ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JURUTI-PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JURUTI, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo inciso XXVII, do art. 63 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.879, de 18 de maio de 2021, que alterou o Decreto nº 4.480 de 14 de dezembro de 2020, e que instaurou o Programa de Regularização Fundiária - REURB, no âmbito do município de Juruti - Pará;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 182 da Constituição Federal acerca da execução, pelo município, de políticas de desenvolvimento urbano com objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar da população, e que foi regulamentado pela Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade em seu inciso XIV, do artigo 2º prevê que a política urbana municipal deve objetivar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante o cumprimento de diretrizes gerais, dentre as quais a "regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais";

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, regulamentada pelo Decreto federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, definem normas gerais e procedimentos aplicáveis a Regularização Fundiária Urbana (REURB), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, e com objetivos de ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados, promovendo a integração social e a geração de emprego e renda, além de garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, dentre outros previstos no artigo 10 da Lei federal e artigo 2º de MM seu Decreto regulamentar;

CONSIDERANDO, ainda, que o núcleo urbano informal denominado "bairro Santa Rita" consiste em uma área consolidada e integrada ao município de Juruti, o qual não foi possível promover a



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

titulação de seus ocupantes na época da ocupação e que hoje é de difícil reversão, na forma definida na Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e que a os ocupantes da localidade são, em sua maioria, pessoas de baixa renda, na forma do Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018, artigo 6º, caput;

CONSIDERANDO, finalmente, que a modalidade de Regularização Fundiária Urbana prevista na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, deve ser definida pelo poder público municipal, de acordo com o artigo 13, caput e incisos I e II.

DECRETA

Art. 1º. A instauração da regularização fundiária urbana do núcleo urbano informal bairro Santa Rita, que será executada na modalidade de interesse específico (REURB-S), conforme estabelece o art. 13 da Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018.

Art. 2º O projeto de REURB-S designado no artigo anterior será elaborado e executado na forma prevista na Lei federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e do Decreto federal nº 9.310, de 15 de março de 2018.

Parágrafo único. As medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais serão estudadas e aplicadas pelo Departamento de Planejamento Urbano - DEPU, a qual solicitará auxílio técnico especializado de outros órgãos municipais, assim como, adotará todas as providências cabíveis para a implementação da REURB-S.

Art. 3º Para a classificação da regularização fundiária urbana na modalidade de interesse social, considerou-se o diagnóstico socioeconômico elaborada pela Universidade Federal do Pará - UFPA, das famílias residentes na área que em sua maioria se enquadraram na faixa de renda familiar de até 05 (cinco) salários-mínimos vigentes atualmente no país.

§1º Para fins de comprovação da composição da renda familiar na implementação da REURB - S do núcleo informal bairro Santa Rita será considerada a renda comprovável do (a) (s) interessado (a) (s) em ser (em) beneficiário (a) (s) com a regularização fundiária urbana e de seus familiares residentes no local.

§2º Para fins de aplicação deste Decreto, considerar-se-á “família”:

- I - O cônjuge ou o (a) companheiro (a);
- II - Os descendentes e ascendentes até o 1º grau em linha reta;
- III - Os colaterais até o 2º grau.

Art. 4º Na REURB-S do núcleo urbano informal bairro Santa Rita, poderão ser aplicados os instrumentos jurídicos previstos nos incisos do art. 15 da Lei federal nº 13.465/2017, dentre outros que sejam admitidos por lei, adotando-se aqueles que melhor se adequam aos objetivos da REURB-S, observando-se também a dominialidade do polígono objeto da intervenção.


ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

Art. 5º A DPU poderá editar outros atos normativos com o objetivo de garantir a eficácia e a efetividade das disposições da Lei nº 13.465/2017 de Decreto Federal nº 9.310/2018, ressalvados os atos que, por previsão legal e regulamentar, dependem de Decreto Municipal ou afrontem as normas jurídicas vigentes no município, sejam elas locais, estaduais ou nacionais.

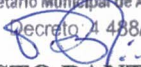
Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juruti, em 07 de abril de 2022.


LUCIDIA BENITAH DE ABREU BATISTA
Prefeita Municipal de Juruti

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 07 DE ABRIL DE 2022.

Publicado no dia 07 de abril de 2022, em conformidade com o estabelecido no art. 79 da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Ricardo Augusto Pantoja de Farias
Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 4.488/2021

RICARDO AUGUSTO PANTOJA DE FARIAS
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.488/2021



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO

CERTIFICAMOS que o **DECRETO Nº 5.168/2022 DE 07 DE ABRIL DE 2022** foi publicado, nesta data, mediante afixação no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Juruti, conforme autorização da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Juruti-PA, 07 de abril de 2022.

Ricardo Augusto Pantoja de Farias
Secretário Municipal de Administração
Por Delegação

Decreto 4.503/2021 de 11/01/2021

RICARDO AUGUSTO PANTOJA DE FARIAS
Secretário Municipal de Administração
Por delegação
Decreto nº 4.503/2021 de 11/01/2021